



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 543
Decisão da CEEC	Nº 480/2023	
Referência	Processo Nº 1187293/2023	
Interessada	SOUSA AGUIAR EMPREENDIMENTOS LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **543**, apreciando o Processo Nº **1187293/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500036453/2023** contra a Pessoa Jurídica **SOUSA AGUIAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a uma Construção Multifamiliar com área de 186,00m² com 02 Pavimentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”*”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **27/10/2023** a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado conforme autuação elaborada “in loco”, pelo Agente Fiscal Marcone Oliveira de Souza e recebida/assinada pelo Sr. Adriano do Nascimento (pedreiro); **considerando**, ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que, até a presente data, a empresa autuada não eliminou o fato gerador; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão (presencialmente) o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes, estiveram participando na modalidade presencial: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins, Engª Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Eng. Civ. Ledson Leitão Batista, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas. Participando por videoconferência: Engª Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado, Eng. Civ. Severino Pereira da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.


Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB